



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI N.º 5.142 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Saúde dos Portadores de Anemia Falciforme, e dá providências.

Autor: Vereador Roberto Maciel Rebouças - DR. ROBERTINHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Saúde dos Portadores de Anemia Falciforme, com o objetivo de:

- I - Reduzir a morbimortalidade e melhorar a qualidade de vida das pessoas com Doenças Falciformes;
- II - Disseminar informações relativas às Doenças Falciformes;
- III - apoiar e promover assistência aos portadores de Doenças Falciformes.

Parágrafo único. Entende-se por Doenças Falciformes as patologias decorrentes de uma mutação genética de caráter hereditário, que ocasiona a transformação da hemoglobina A em hemoglobina S, provocando problemas de oxigenação (anemias), crises dolorosas e hemorragias. A manifestação mais grave da Doença Falciforme é a Anemia Falciforme.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde dos Portadores de Anemia Falciforme constará as seguintes diretrizes:

- I - Identificar a realidade epidemiológica da doença no Município através dos levantamentos dos usuários cadastrados;
- II - Articular-se para definir serviços de referência para diagnóstico das Doenças Falciformes, garantir acesso, com oferta do teste do pezinho, teste do afoçamento, teste da mancha e eletroforese de hemoglobina, bem como o fornecimento dos medicamentos e suporte nutricional através de imunomoduladores de combate à Doença Falciforme;
- III - Definir permanentemente na rede de saúde municipal serviços de referência para atenção às Doenças Falciformes;
- IV - Identificar, catalogar e integrar, no programa, instituições e organizações não governamentais (ONGs) atuantes na área, inclusive dando prioridades as e município;
- V - promover anualmente ações educativas, visando informar a população e aos profissionais da rede básica de saúde e da educação sobre as Doenças Falciformes;
- VI - Promover intercâmbio com especialistas atuantes nas universidades, em instituições de pesquisa e nos serviços de saúde diversos;

VII - promover a busca ativa de pessoas afetadas, através da rede de saúde e de assistência;

VIII - articular-se para ofertar diagnóstico neonatal para identificação de Doenças Falciformes a todos os recém nascidos, após consentimento livre e esclarecido do responsável legal;

IX - Cadastrar os pacientes com Doenças Falciformes, visando à coordenação de cuidados, garantindo o aconselhamento genético com privacidade, com sigilo e sem discriminação;

X - Estimular e apoiar as associações de pessoas com Doenças Falciformes;

XI - elaborar material para educação comunitária (folhetos, cartilhas e vídeos e outros) de acordo com projetos específicos;

XII - realizar parcerias junto a entidades representativas do mesmo segmento;

XIII - incentivar a participação dos profissionais da área de saúde e de assistência em cursos de atualização em diagnóstico e tratamento de Doenças Falciformes;

XIV - articular-se para garantir a disponibilidade de vacinas e medicações como: anti-pneumococos, anti-hemophilus e anti-hepatite B e da penicilina benzatina, eritromicina, ácido fólico, hidroxuréia e deferoxamina entre outras aos pacientes com Doenças Falciformes;

XV - Articular-se para garantir a disponibilidade de todos os insumos necessários para tratamentos de úlceras aos pacientes com Doenças Falciformes;

XVI - promover acesso de transporte para consultas e atendimentos realizados aos portadores de Doenças Falciformes cadastrados.

Art. 3º **VETADO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 24 de novembro de 2023.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07596/2023

DECRETO

DECRETO N.º 13.433 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Governo, na forma deste Decreto.